



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



Procedimento CGA nº 058/2016 – SPdoc.SG/4880/2013

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo funcionários lotados na CIRETRAN de Ibiúna.

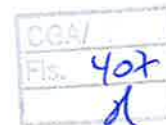
Relatório Conclusivo CGA nº 051/2018

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. Trata-se de expediente convertido do Protocolado CGA nº 028/2013 instaurado com cópia do *notes* às fls. 03/04, noticiando denuncia formulada pela servidora [REDACTED] sobre irregularidades no âmbito da CIRETRAN de Ibiúna.

3. Às fls. 12/16, a servidora da Autarquia foi convocada para prestar esclarecimentos nesta Corregedoria Setorial, oportunidade em que alegou irregularidades na CIRETRAN de Ibiúna e atribuiu as responsabilidades a Policiais Civis e a um funcionário da Prefeitura do Município de Ibiúna, todos prestando serviço na Unidade; oportuno registrar que na época a CIRETRAN era dirigida por Delegado de Policia Civil e funcionava no mesmo prédio da Delegacia de Polícia de Ibiúna.

4. O ofício às fls. 31, oriundo da Corregedoria Geral da Policia Civil - CGPC revelou que antes mesmo da denuncia que deu origem a este Procedimento CGA, já havia Inquérito Policial instaurado com suporte em “*denúncias formuladas pela Sra. [REDACTED]*”, fls. 31/45, 52 e 72/97.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

5. Em que pese os trabalhos de correição desenvolvidos por esta CGA, com base na denúncia da servidora [REDACTED], não se pode afastar que a própria [REDACTED] é quem acabou por ser formalmente indiciada no bojo do Inquérito Policial nº 075/2012, fls. 97; o que coloca em xeque a idoneidade de suas alegações, ou seja, não seria de se espantar se a servidora estivesse tentando usar a própria máquina pública na tentativa de se desvencilhar das suas já comprovadas ações ímprobas; outra questão seria o sentimento pessoal da servidora ao perceber que estava sendo a única “penalizada”.

6. Às fls. 12/16, a própria [REDACTED] disse: “*que permaneceu no atendimento de maio até outubro de 2012, sendo que em 12/11/2012, o doutor [REDACTED] determinou que a depoente fosse para o setor de vistoria, isto no subsolo daquela CIRETRAN, mas que o local não oferecia nenhuma condição de trabalho, pois não tinha iluminação, móveis, nem ventilação, sendo que a depoente tinha somente uma cadeira como apoio e que as vistorias tinham que ser feitas na via pública, com a iluminação natural; que diante desse quadro a depoente veio até a sede do DETRAN, comunicar tanto a obrigatoriedade de trabalhar em um local insalubre, bem como, denunciar a coação que estava sofrendo, e em conversa com a senhora Ouvidora, senhora [REDACTED], restou instaurado o presente procedimento;*”. Grifamos

7. A única “penalizada” porque, segundo [REDACTED], também estariam envolvidos nas ilicitudes: o funcionário da Prefeitura de Ibiúna senhor [REDACTED], bem como o Investigador de Polícia Civil senhor [REDACTED]; ainda segundo a servidora, ambos os citados queriam que ela assumisse sozinha a culpa pelas irregularidades e ela se recusou.

“... indagada quando aos fatos tratados às fls. 03/04, esclarece que em março de 2012 (a data exata a depoente não se recorda), compareceu na CIRETRAN de Ibiúna uma equipe do DEIC, procurando por prontuários de veículos zero,... os investigadores do DEIC perguntaram se a senha utilizada para aquelas adulterações era da depoente, sendo que em pesquisas no terminal, a mesma descobriu que a senha era de [REDACTED], que é funcionário da Prefeitura local e do senhor [REDACTED], e que nenhuma senha era da depoente;... 39 (trinta e nove) veículos que haviam sido adulterados,... o doutor [REDACTED] disse a depoente para que se lembrasse que sua prisão estava decretada, e que se para ela ser ajudada, deveria assumir a culpa, dizendo que teria usado a senha deles para aquelas adulterações, pois senão o mesmo seria prejudicado;... tentando ainda persuadir a depoente, [REDACTED] ainda insistiu que a mesma deveria assumir aquelas adulterações,...” Grifamos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

8. Oportuno registrar que o I.P. nº 075/2015 da CGPC (que avocou o I.P. nº 185/2012 da Delegacia de Polícia de Ibiúna) deu azo a Ação Penal, processo nº 0003064-66.2012.8.26.0238, que tramita na 1ª Vara do Foro de Ibiúna, fls. 282/291 (em 14/03/2018 foi realizada Audiência de Instrução, Interrogatório, Debates e Julgamento, contudo o feito prossegue sem previsão para julgamento, fls. 301).

9. Logo, em respeito ao princípio da eficiência, considerando o interesse direto da Administração na elucidação dos fatos, bem como que os autos não se encontram sob sigilo de justiça, diante do adiantado estado da Ação Penal, a mesma será utilizada como prova emprestada para a conclusão deste CGA.

10. Às fls. 293/298, a Denúncia oferecida em face da servidora [REDAZIDA], pela Promotoria de Justiça foi recebida pelo douto Juízo da 1ª Vara do Foro de Ibiúna, fls. 299/300:

“Consta dos autos de inquérito policial que, entre o período de 10 de fevereiro de 2012 e 20 de março de 2012, em horário incerto, nas dependências da 300ª CIRETRAN, nesta cidade e comarca de Ibiúna, [REDAZIDA]... na qualidade de funcionária pública, inseriu dados falsos, alterou e excluiu dados corretos no sistema informatizado da Administração Pública, quais sejam, dados incorretos de 41 (quarenta e um) veículos automotores,”

“É certo que para a prática da inserção dos dados falsos a denunciada utilizou-se dos códigos de usuário e terminais pertencentes aos funcionários públicos [REDAZIDA] e [REDAZIDA] que na época prestavam serviços na CIRETRAN de Ibiúna.”

“Para emissão dos documentos a denunciada se valeu de seu próprio código de usuário.”

“Diante do exposto, DENUNCIO [REDAZIDA] [REDAZIDA] qualificada... como incurso no artigo 299, parágrafo único, do Código Penal, por 40 (quarenta), na forma do artigo 71 do CP e no artigo 313-A, do CP, por 41 (quarenta e uma) vezes, na forma do artigo 71 do CP, e requeiro que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal,”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

11. No que tange a responsabilidade da senhora [REDACTED] no âmbito criminal, com o devido respeito, necessário se faz aguardar a decisão judicial.

12. Contudo quanto às irregularidades administrativas, considerando o que dos autos consta, não restam duvidas da participação da senhora [REDACTED] nas irregularidades envolvendo os 41(quarenta e um) processos de registro, alteração de característica e emissão de CRVs de veículos automotores, tudo ilegal.

13. Não bastassem as provas, a própria servidora confessou às fls. 348 sua participação dolosa nos ilícitos:

“Que... possuíam um esquema que iriam me dar uma quantia de 100,00 para cada documento que eu emitisse a mando deles. Que após questionar qual seria o esquema me disseram que apenas iriam fazer a emissão dos documentos... E que, os documentos seriam cadastrados por [REDACTED]...”

14. O trecho acima foi destacado do arquivo “*em formato de texto com extensão .doc (programa “word”)*” extraído de um cartão de memória que foi entregue pelo advogado de [REDACTED] ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, Núcleo Sorocaba, como parte do que o próprio advogado chamou de “*proposta de acordo nos moldes de colaboração premiada.*”, fls. 339/346.

Fls. 337/338:

“Os Agentes do Ministério Público elaboraram relatório preliminar do conteúdo do dispositivo de memória apresentado em anexo pelo mesmo advogado, no qual se verificam fotos de documentos e situações que merecem melhor esclarecimento.”

Fls. 347:

“Em observância... os Agentes do Ministério Público... vêm informar que no interior do dispositivo de memória juntado a fls. 1012, encontram-se 22 (vinte e dois) arquivos, sendo um em formato de texto com extensão .doc (programa “word”) e vinte e um com extensão .jpeg (imagens), conforme documentos anexos.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



15. Ocorre que, a despeito da servidora ter sido a única indiciada e, posteriormente, denunciada, há fatos que foram revelados pelo Excelentíssimo Delegado de Polícia Doutor [REDACTED], às fls. 303/307, que despertaram a atenção desta subscritora; logo, faz-se necessário tecer alguns comentários a fim de embasar nossas propostas finais.

Sobre o funcionário da prefeitura [REDACTED]

16. Às fls. 304, o Doutor [REDACTED] afirmou, com grifos nossos que: “3- **o código do usuário utilizado para efetuar o Cadastro, em todos os casos, pertence ao Investigador de Polícia [REDACTED], Encarregado da CIRETRAN; 4- o código do usuário utilizado para realizar a Alteração, como exceção de dois casos... pertence ao Funcionário Público Municipal cedido pela Prefeitura de Ibiúna, [REDACTED], responsável pelo Setor de Cartório da CIRETRAN; 5- o código usuário utilizado para efetuar a Emissão, em todos os casos, pertence a Oficial Administrativa do DETRAN/SP [REDACTED], responsável pelo setor de Veículos da CIRETRAN; 6- foram utilizados 05 (cinco) terminais diferentes para efetuar as transações de Alteração, estes, usados respectivamente, pelos funcionários [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].”**

Grifamos

17. Às fls. 306: “2- **do total de 37 (trinta e sete) veículos cadastrados que sofreram alterações mediante o uso do código pertencente ao Funcionário Público Municipal [REDACTED]... verificou-se que 23 (vinte e três) Alterações foram efetuadas em dias e horários que o mencionado funcionário, titular do código, não estava presente na CIRETRAN;”**

18. Às fls. 308/310, [REDACTED] declarou na CGPC:

Fls. 347:

“Indagado sobre o noticiado uso indevido do seu código... tendo certeza absoluta que [REDACTED] visualizou a senha e código do declarante, pois **ambos dividiam uma sala pequena com outros dois funcionários, e [REDACTED] sentava atrás do declarante e embora à época não pudesse imaginar, entende que [REDACTED] visualizou sua senha.**”

5/14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



19. Ocorre que não há nada nestes autos que corrobore que senha do funcionário [REDACTED] tenha sido de fato utilizada por outra pessoa; de outro lado, se extrai dos autos que o funcionário [REDACTED] estava corpo presente na Unidade nos exatos momentos em que 14 - quatorze (37 (trinta e sete) – (menos) 23 (vinte e três)) alterações indevidas foram realizadas no sistema, pelo seu próprio usuário [REDACTED] e respectiva senha; destaca-se ainda que, como disse o Delegado, o computador de [REDACTED] também foi utilizado nas referidas irregularidades, e ainda que [REDACTED] sentava-se na mesa à frente de [REDACTED], ou seja, um na presença do outro.

20. As interrogações desta Casa, acerca do funcionário [REDACTED] também podem ser corroboradas, com o devido respeito, pelas observações do ilustre Promotor de Justiça do GAECO, às fls. 349/355; com grifos nossos:

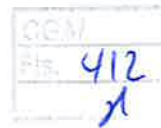
Fls. 350:

*“Em seu depoimento (fls. 766), o Delegado de Polícia Diretor da CIRETRAN afirmou que [REDACTED]... dos quarenta veículos cadastrados através de seu código,... três casos ocorreram no período em que exercia suas funções na CIRETRAN,... “Da mesma forma, dos 37 (trinta e sete) veículos cadastrados que sofreram alterações mediante o uso do código pertencente ao **funcionário público municipal** [REDACTED]... 23 (vinte e três) alterações foram efetuadas em dias e horários em que o mencionado funcionário não estava presente na CIRETRAN.”, ou seja, **14 (catorze) alterações foram realizadas enquanto o funcionário [REDACTED] estava presente na Unidade.***

Fls. 351:

*“Ao ser inquirido, o funcionário [REDACTED] atribuiu a responsabilidade pelas alterações indevidas à [REDACTED], então responsável pelo Setor de Veículos e Expedição de Documentos. No mesmo sentido concluiu o **funcionário [REDACTED]**, o qual **afirmou que [REDACTED] possivelmente utilizou-se indevidamente de sua senha.**”*

Fls. 352:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

“§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 04 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas...”

Fls. 353:

“Observada tal normatização, para delimitar a pertinência da intervenção do GAECO, insta definir, ainda que em tese, que delitos estariam sendo investigados. Assim, do que está nos autos, podemos identificar apenas duas linhas investigativas:

- a) a funcionária [REDACTED] agiu sozinha...*
- b) os funcionários [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], agiram em associação criminosa (art. 288, do código Penal);”*

Fls. 355:

“De qualquer forma não foram colhidos nos autos subsídios mínimos a embasar a existência de eventual organização criminosa no âmbito da CIRETRAN de Ibiúna, razão pela qual não se justifica a atuação desta promotoria especializada no referido procedimentos”.

“Por todo o exposto, requeiro a remessa dos presentes autos ao Promotor de Justiça natural para as providencias pertinentes.”

21. A seguir passamos a discorrer sobre o resultado das ações desencadeadas por esta Casa diante a denuncia de [REDACTED], que já estavam em curso quando do conhecimento da verdade.

22. O relatório CGA/SPDR nº 031/2015, às fls. 152/160 imprimiu: “Juntou-se às fls. 119/151, cópia dos documentos encaminhados pela Gerência de Sistemas, do DETRAN, conforme solicitado no correio eletrônico acostado às fls. 68, no qual este órgão correcional solicitou o fornecimento de dados das CNHs que tiveram excluídos suas pontuações na Ciretran de Ibiúna nos meses de fevereiro e março de 2012, e ainda os CRVs e CRLVs emitidos no mesmo período e as senhas utilizadas para esses fins.”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Processos de suspensão/cassação de CNHs

23. O relatório técnico CGA às fls. 172/181, analisou 01 (um) prontuário de reabilitação de condutor e 19 (dezenove) processos de suspensão/cassação do direito de dirigir (fls. 166/167), cujas cópias formam o Anexo I, volumes 1 e 2, que acompanham estes autos.

24. Em resumo, as irregularidades apontadas foram:
-certificados de curso de reciclagem emitidos com data anterior ao término do cumprimento da pena; -penalidade aplicada em tempo inferior à previsão legal, bem como de ausência: -de autenticação de documentos; -de bloqueios de CNHs no sistema; -de documento de identificação do condutor ou do procurador; -de assinaturas em documentos, inclusive da Autoridade de Trânsito; -de instauração de processo de cassação.

25. Analisando os documentos, cujas cópias compõe o Anexo I, verifica-se que em todos os casos o diretor Delegado Polícia Doutor [REDACTED] foi a Autoridade que presidiu os respectivos processos, bem como deu baixa no sistema às respectivas pontuações.

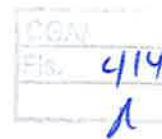
Fls. 157:

“Das cópias dos documentos carreados aos autos pode-se verificar que as exclusões de pontuação no período de 01/02/2012 a 30/03/2012, foram feitas com a senha AD00001342, pertencente ao Dr. Delegado de Polícia [REDACTED], à época dos fatos Delegado Adjunto da Ciretran de Ibiúna, fls.121/132.”.

26. Todavia, cabe a Corregedoria Geral da Polícia Civil, por força do Decreto Executivo nº 47.236, de 18/10/2002, a competência privativa para apurar ações praticadas por policiais civis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



Artigo 5.º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;

Processos de emissão de CRVs

27. O relatório técnico CGA às fls. 237 apontou que 03(três) processos de emissão de CRV foram realizados “*Fora dos procedimentos*”, fls. 238/267; dos 15 (quinze) que foram analisados.

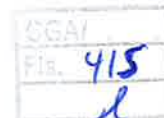
28. No que tange ao veículo placas [REDACTED], com o devido respeito, não corroboramos com o apontamento técnico, uma vez que a Portaria Detran.SP nº 1.681, de 23 de outubro de 2014, fls. 396/400, passou a prever a emissão de laudo de vistoria (fls. 253), por empresa credenciada.

- **PLACAS DHQ2939** – Proprietário atual [REDACTED], última emissão de CRV 27/07/2015; O laudo de vistoria de identificação veicular não possui carimbo e ou assinatura de vistoriador, fato que, possivelmente, não ocorreu, em desacordo com Resolução CONTRAN 05/98; Consta laudo de vistoria expedido por empresa terceira, portanto inválido à época dos fatos; **Fora dos procedimentos.**

29. Nos outros dois casos, a irregularidade apontada diz respeito a multa de averbação que não foi aplicada.

- [REDACTED] – Proprietário atual [REDACTED], última emissão de CRV 05/10/2012; O prazo para transferência foi ultrapassado, em desacordo com artigo 233 CTB, porém não consta autuação; **Fora dos procedimentos.**
- [REDACTED] – Proprietário atual [REDACTED], última emissão de CRV 15/03/2012; O prazo para transferência foi ultrapassado, em desacordo com artigo 233 CTB, porém não consta autuação; **Fora dos procedimentos.**

30. A inobservância ao disposto no artigo 233, do CTB gerou lesão ao erário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

31. Os responsáveis pela análise da regularidade dos casos concretos e consequente registro da transferência de propriedade dos veículos no sistema e, emissão do CRV, foram:

31.1. Placas [REDACTED] (em 05/10/2012, respectivamente às 09h38min e 10h56min): pela transferência e emissão, o funcionário da prefeitura de Ibiúna [REDACTED], [REDACTED], fls. 374/376;

31.2. Placas [REDACTED] (em 15/03/2012): - pela transferência às 11h09min, a servidora da Autarquia [REDACTED], DV [REDACTED]; e pela emissão do CRV, às 15h34min, o Investigador de Polícia [REDACTED], DV [REDACTED], fls. 377/378.

Concluindo

32. Tendo em vista que os funcionários envolvidos nas irregularidades acima, diante das praticas ilícitas denunciadas nestes autos, já se pronunciaram às fls. 12/16, 74/75, 308/310, 312/314, 324/326, 328/329 e 333/335; acredita-se não haver necessidade de ouvi-los sobre as irregularidades envolvendo os dois veículos acima; salvo melhor juízo.

33. **Quanto ao funcionário da Prefeitura [REDACTED]**
[REDACTED] entende-se haver indícios de que o mesmo foi responsável, ou no mínimo conivente, pela alteração indevida de características no sistema de 14(catorze) veículos, realizadas a partir de seu computador e utilizando seu DV 34592565 e respectiva senha.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

34. § [REDACTED] também foi o responsável pela transferência e emissão do CRV do veículo [REDACTED], logo, também foi causador da não aplicação da multa de averbação, atitude que gerou prejuízo aos cofres públicos estaduais; em números atuais o valor da multa corresponde a R\$ 195,23, fls. 401.

35. Muito embora o funcionário municipal não esteja sujeito ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo há princípios que devem ser observados por toda a Administração Pública.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

36. “Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. - 30ed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forenses, 2017.)

37. Com o devido respeito, como declinado anteriormente não é razoável que um funcionário envolvido em irregularidades criminosas comprovadas continue desempenhando suas atividades como se nada houvesse ocorrido; registre-se que o funcionário [REDACTED] ainda presta serviços na CIRETRAN de Ibiúna (que não mais funciona no Prédio da Delegacia, fls. 395/396) e, que além de continuar utilizando o código usuário [REDACTED] (utilizado nas fraudes) como se nada tivesse acontecido, possui outros códigos, todos ativos, fls. 385/391.

38. Todavia, salvo melhor juízo é o DETRAN quem detém autonomia para decidir sobre a questão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



39. No que tange a servidora da Autarquia [REDACTED]

[REDACTED] suas condutas revelam total desprezo com a res publica, seja pelo ato confessado de aceitar receber 100,00 por cada documento irregular que efetivamente emitiu, seja pela transferência do veículo placas [REDACTED] sem atentar para a aplicação da multa de averbação, que atualmente é de R\$ 195,23, fls. 401; ressalte-se que [REDACTED] era a responsável pelo Setor de Veículos.

40. A situação envolvendo a confessada corrupção passiva, com o devido respeito, não foi objeto do Inquérito Policial nº 075/2012.

Código Penal

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

41. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo – Lei 10.261, de 28 de Outubro de 1968, imprime:

Artigo 241 - São deveres do funcionário:

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública

Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:

XI - valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Artigo 245 - O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

42. Registre-se que a servidora [REDACTED] (hoje lotada na CIRETRAN de Sorocaba), apesar de estar envolvida em graves irregularidades, continua tendo acesso integral ao sistema, através de 5(cinco) códigos, todos ativos, fls. 379/384.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

a) Remeter cópia integral destes autos ao Diretor-Presidente da Autarquia DETRAN/SP, para conhecimento e providências necessárias, quanto:

a.1) a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da oficial administrativo, senhora [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP, exercendo suas funções há mais de 9(nove) anos (fls. 12/16-termo de declarações e 404/405-ficha funcional), pelo descumprimento/inobservância das normas/deveres preconizados no artigo art. 241, incisos III, XIII e XIV; art. 243, XI e art. 245, todos da Lei Estadual nº 10.261/68, bem como no art. 317 do Código Penal. No caso concreto, a servidora pública responsável pelo Setor de Veículos da CIRETRAN de Ibiúna, no período de 10/03/2012 a 20/05/2012, emitiu 41 CRVs de veículos, pelos quais recebeu indevidamente a quantia de R\$ 100,00 por cada documento irregular emitido, bem como, em 15/03/2012, às 11h09min, realizou a transferência de propriedade do veículo placas [REDACTED] sem providenciar para que a multa de averbação fosse aplicada, gerando assim prejuízo aos cofres públicos. As condutas praticadas pela servidora configuram procedimento irregular de natureza grave, nos termos dos artigos 257, II, VI e, VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



- a.2) no que tange ao funcionário público municipal [REDACTED] que até a presente data exerce funções junto a CIRETRAN de Ibiúna, tendo em vista as irregularidades em tese praticadas pelo mesmo.
- a.3) a promoção das ações necessárias para ressarcimento do erário público.
- b) Encaminhar cópia integral destes autos para a Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências em desfavor do Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil, Doutor [REDACTED].
- c) Remeter cópia integral dos autos à Prefeitura do Município de Ibiúna para conhecimento e providências em face do servidor público municipal [REDACTED].
- d) Remeter cópia deste conclusivo, para conhecimento, ao Digníssimo Promotor de Justiça Dr. [REDACTED], ilustre representante do Ministério Público de Ibiúna, nos autos da ação penal processo nº 0003064-66.2012.8.26.0238 que tramita perante a 1ª Vara do Foro de Ibiúna/SP; considerando a cópia do respeitável despacho às fls. 301.
- e) Após; **ARQUIVAR** definitivamente este Procedimento CGA nº 058/2016, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 26 de março de 2018.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora

[REDACTED]
SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – 9º andar - Fone (11) 3627-7968 - CEP 02010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

14/14



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 058/2016 – SPdoc.SG/4880/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Supostas irregularidades envolvendo funcionários lotados na
CIRETRAN de Ibiúna.

Vistos,

- 1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 051/2018, às fls. 406/419, que acolho, tendo sido identificadas irregularidades administrativas encaminhe-se cópia integral destes autos, para conhecimento e providências necessárias, à:
- 2- Presidência da Autarquia, no que tange a propositura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora [REDACTED], bem como, para promoção do ressarcimento ao erário público, considerando o que dos autos consta;
- 3- Corregedoria Geral da Polícia Civil, em relação ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil;
- 4- Prefeitura do Município de Ibiúna, quanto ao funcionário municipal.
- 5- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 17 de abril de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE